



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07735/18

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Maturéia- PB

Exercício: 2017

Responsável: Sr. Paulo Orlando de Souza

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2017 - ORDENADOR DE DESPESAS - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 18/93. REGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A C Ó R D Ã O APL – TC -00947/2018

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade da MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de MATURÉIA - PB, sob a Presidência do Vereador, Sr. Paulo Orlando de Souza.

- ✓ A Auditoria após análise de defesa, concluiu informando não restar qualquer irregularidade no tocante às contas relativas ao exercício em questão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07735/18

O Ministério Público de Contas **emitiu parecer opinando pela** REGULARIDADE das contas do Sr. Paulo Orlando de Souza, gestor da Câmara Municipal de Maturéia, referente ao exercício de 2017.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante das conclusões da Auditoria e do Ministério Público Especial , voto no sentido de que este Tribunal Pleno decida pela

- a) REGULARIDADE DAS CONTAS referentes ao exercício financeiro de 2017 do Sr. **Paulo Orlando de Souza**, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Maturéia e
- b) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07735/18

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07735/18, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREÍÁ- PB, sob a responsabilidade do Sr. **Paulo Orlando de Souza**, referente ao exercício financeiro de 2017, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº. 18/93, ACORDAM pelo (a):

- a) REGULARIDADE DAS CONTAS referentes ao exercício financeiro de 2017 do Sr. **Paulo Orlando de Souza**, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de MATUREÍÁ e
- b) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 17 de dezembro de 2018.

Assinado 17 de Janeiro de 2019 às 11:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Janeiro de 2019 às 15:26



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 16 de Janeiro de 2019 às 16:08



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL